



**Regulamento da Área da Cultura e Lazer  
dos Serviços Sociais da Câmara Municipal  
de Lisboa**

# Índice

## **Capítulo 1 – Disposições Gerais**

Art.º 1 - Noção e Objecto

Art.º 2 - Objectivos

Art.º 3 - Âmbito Pessoal

Art.º 4 - Categorias de Utentes

Art.º 5 - Deveres dos Utentes

Art.º 6 - Princípios de Funcionamento

Art.º 7 - Formas de Inscrição

Art.º 8 - Obrigações Pecuniárias dos Utentes

Art.º 9 - Sanções

## **Capítulo 2 - Estrutura Orgânica e Competências**

Art.º 10 - Organização da Área de Cultura e Lazer

Art.º 11 - Competências no âmbito da Área de Cultura e Lazer

## **Capítulo 3 – Actividades Culturais**

Art.º 12 - Actividades e Eventos Promovidos

Art.º 13 - Exposições, mostras e eventos análogos

Art.º 14 - Conferências, colóquios e debates

Art.º 15 - Espectáculos

Art.º 16 - Publicações

## **Capítulo 4 – Actividades de Lazer**

Art.º 17 - Definição

Art.º 18 - Turismo

Art.º 19 – Campismo e actividades análogas

Art.º 20 - Colónias de férias e actividades análogas

Art.º 21 - Ocupação de tempos livres

Art.º 22 - Excursões

## **Capítulo 5 – Protocolos e Relacionamento com Terceiros**

Art.º 23 - Protocolos, cooperação e outros benefícios

## **Capítulo 6 – Disposições Finais e Transitórias**

Art.º 24 - Entrada em Vigor

Art.º 25 - Revisão e Alterações

# **Regulamento**

## **Capítulo I**

### **Disposições gerais**

#### **Secção I**

##### **Noção e objectivos**

###### **Art.º 1.º**

###### **Noção e objecto**

O presente Regulamento rege as relações entre os Serviços Sociais da Câmara Municipal de Lisboa (SSCML) e os respectivos utentes, no âmbito específico do acesso e fruição das actividades de cultura e lazer promovidas pela associação.

###### **Art.º 2.º**

###### **Objectivos**

1. O Regulamento da Área de Cultura e Lazer visa facilitar o relacionamento entre os SSCML e os seus utentes, considerando as necessidades específicas dos indivíduos e a capacidade e meios ao dispor da instituição.
2. A Área da Cultura e Lazer dos SSCML tem por objectivo a promoção de actividades culturais e de lazer, visando a melhoria da qualidade de vida, educação, enriquecimento cultural e entretenimento dos utentes através da organização e/ou disponibilização de actividades capazes de prosseguir este propósito.

#### **Secção II**

##### **Das pessoas**

### **Art.º 3.º**

#### **Âmbito pessoal**

O Regulamento da Área da Cultura e Lazer aplica-se a:

- a) Todos os utentes dos SSCML, independentemente da sua qualidade, aferida em conformidade com o disposto nos Estatutos dos SSCML e no presente Regulamento;
- b) Membros dos órgãos sociais e trabalhadores dos SSCML.

### **Art.º 4.º**

#### **Categorias de utentes**

1. São utentes dos SSCML todos aqueles que se relacionem com a associação nos termos previstos no presente Regulamento, beneficiando das actividades e eventos promovidos e a si disponibilizados.
2. A obtenção da qualidade de utente obriga à observação dos requisitos previstos para o efeito nos termos do art.º 12.º dos Estatutos dos SSCML, verificada pela secretaria dos SSCML, havendo lugar a reclamação para o Conselho de Administração em caso de recusa.
3. Os utentes encontram-se divididos nas seguintes categorias:
  - a) Associados;
  - b) Beneficiários;
  - c) Utilizadores.

### **Art.º 5.º**

#### **Deveres dos utentes**

1. Para efeitos do presente Regulamento, entende-se serem os deveres dos utentes o conjunto de obrigações e comportamentos a observar por aqueles no seu relacionamento com os SSCML, respectivos serviços e trabalhadores, no respeitante ao acesso às actividades e eventos culturais ou de lazer promovidos pela associação.
2. São deveres gerais dos utentes, sem prejuízo de outros constantes no

Regulamento e nos Estatutos dos SSCML:

- a) Dever de informação, compreendendo a obrigação da disponibilização dos dados e elementos solicitados pelos SSCML para efeitos da prestação de serviços e benefícios, sem prejuízo do direito à privacidade do utente;
- b) Dever de colaboração, envolvendo a disponibilidade das partes para a actuação conjunta tendo em vista a qualidade dos serviços;
- c) Dever de zelo, correspondendo à necessidade de actuação cuidada por parte do utente na utilização dos meios e equipamentos dos SSCML, tendo em consideração a sua manutenção, preservação e normal utilização;
- d) Dever de correcção e boa-fé, correspondente ao não aproveitamento indevido de actividades e eventos culturais ou de lazer organizados pelos SSCML.

### **Secção III**

#### **Princípios gerais e de organização**

#### **Art.º 6.º**

#### **Princípios de funcionamento**

O funcionamento dos SSCML no respeitante ao funcionamento da área da cultura e lazer deve reger-se pelos seguintes princípios gerais:

- a) Economia processual, correspondendo a exigência do número mínimo de procedimentos administrativos prévios à efectivação dos benefícios a prestar e actividades e eventos a disponibilizar;
- b) Equidade e igualdade, obrigando à distribuição justa e adequada dos benefícios entre os utentes dos SSCML em função das suas situações específicas, no acesso às actividades e eventos culturais ou de lazer;
- c) Satisfação, traduzida na prossecução da adequação entre as necessidades manifestadas e as actividades e benefícios prestados;
- d) Qualidade, prossequindo critérios e procedimentos conducentes à excelência e irrepreensibilidade dos serviços prestados;
- e) Onerosidade, correspondendo à necessidade de pagamento das actividades e eventos por parte do utente;

f) Prioridade, traduzindo-se na ordenação dos utentes no acesso às actividades e eventos em função de critérios predefinidos, considerando prováveis limitações de natureza quantitativa;

g) Fundamentação, reconduzindo-se na necessidade do Gabinete da Cultura e Lazer fundamentar devidamente decisões que afectem o acesso de utentes às actividades e eventos por si organizados e promovidos.

#### **Art.º 7.º**

#### **Formas de Inscrição**

1. A formalização da inscrição nos SSCML é imprescindível para efeitos de fruição das actividades e eventos organizados.

2. A demonstração da qualidade de utente efectua-se pela apresentação de cartão individual de modelo definido pelos SSCML e por estes disponibilizado.

3. Cabe ao Gabinete de Cultura e Lazer, na organização e promoção das actividades e eventos, ou mediante solicitação por parte dos utentes, indicar de forma discriminada, clara e inequívoca, os requisitos, condições e custos respectivos para a fruição das actividades promovidas.

4. Pode o Gabinete de Cultura e Lazer, condicionar o acesso a actividades, por motivos devidamente fundamentados, tendo o utente possibilidade de reclamação para o Conselho de Administração dos SSCML no prazo de 3 dias úteis após a comunicação da recusa ou da publicitação da actividade.

5. Quando chamado a pronunciar-se no âmbito do disposto no número anterior, dispõe o Conselho de Administração ou o Administrador com competências específicas na área da Cultura e lazer, de 48 horas para se pronunciar.

#### **Art.º 8.º**

#### **Obrigações pecuniárias dos utentes**

1. As obrigações de natureza pecuniária a cumprir pelos utentes nos termos dos Estatutos dos SSCML e do presente Regulamento, devem ser satisfeitas nos prazos indicados para o efeito pelos serviços, sem o que os utentes perdem os direitos que lhes assistem.



2. O disposto no número anterior aplica-se ao pagamento de quotas regulares, de natureza mensal ou outra, a pagamentos iniciais a título de taxa de inscrição e a qualquer outro tipo de pagamento solicitado pelos serviços no âmbito da actividade ou evento em causa.

#### **Art.º 9.º**

#### **Sanções**

1. A não observância das disposições do presente regulamento ou dos Estatutos dos SSCML corresponde à perda de todo e qualquer direito no acesso aos benefícios e actividades decorrentes da actividade do Gabinete de Cultura e Lazer.

2. A sanção prevista no número anterior é determinada pelo Conselho de Administração mediante proposta devidamente fundamentada do Gabinete de Cultura e Lazer, sendo posteriormente comunicada ao utente interessado.

3. Da aplicação da sanção referida cabe reclamação para o Conselho de Administração, o qual reapreciará em definitivo a deliberação controvertida à luz da argumentação deduzida pelo interessado.

### **Capítulo II**

#### **Estrutura orgânica e competências**

#### **Art.º 10.º**

#### **Organização da Área da Cultura e Lazer**

1. A Área da Cultura e Lazer dos SSCML é dirigida pelo administrador com competências específicas na área da cultura e lazer.

2. O administrador referido no número anterior responde pela sua actividade perante o Conselho de Administração, nos termos da lei, dos estatutos e da regulamentação desse órgão.

3. A actividade referente à Área da Cultura e Lazer é desenvolvida por um gabinete o qual compreende o pessoal necessário para o efeito, dirigido por um responsável nomeado pelo Conselho de Administração.

4. As funções do Gabinete resultam do presente regulamento, conjugado com os Estatutos dos SSCML e deverão ser claramente delimitadas pelo Conselho de Administração, não podendo as suas competências ser prosseguidas concorrencialmente por qualquer outra unidade funcional dos SSCML.

#### **Art.º 11.º**

### **Competências no âmbito da Área da Cultura e Lazer**

1. Compete à Área da Cultura e Lazer e aos respectivos serviços, desenvolver e promover eventos e actividades culturais e de lazer destinadas, de forma primacial, aos utentes dos SSCML, bem como ao público em geral.
2. O Gabinete de Cultura e Lazer pode, mediante proposta a apresentar ao Conselho de Administração, alargar continuamente o elenco de ofertas a proporcionar aos utentes dos SSCML, dentro do limite dos seus recursos técnicos e financeiros.

### **Capítulo III**

#### **Actividades culturais**

#### **Art.º 12.º**

### **Actividades e eventos promovidos**

O Gabinete de Cultura e Lazer, no desenvolvimento das funções que lhe estão cometidas nos termos do presente regulamento, promove e coloca ao dispor dos utentes e do público em geral, designadamente as seguintes actividades e eventos de natureza cultural:

- a) Exposições, mostras e eventos de natureza análoga;
- b) Conferências, colóquios e debates;
- c) Acesso a espectáculos diversos, por si produzidos ou por terceiros;
- d) Publicação de obras.



### **Art.º 13.º**

#### **Exposições, mostras e eventos análogos**

Para efeitos de aplicação do presente regulamento, consideram-se exposições, mostras e eventos análogos a apresentação ao público de obras plásticas e outras formas de representação gráfica em qualquer das suas formas.

### **Art.º 14º**

#### **Conferências, colóquios e debates**

Para efeitos de aplicação do presente regulamento, consideram-se conferências, colóquios e debates a apresentação organizada de comunicações, trabalhos, relatórios, opiniões, de natureza temática, promovidos pelos SSCML, sendo o acesso à participação e presença condicionado em termos definidos pelo Gabinete de Cultura e Lazer em função das circunstâncias, área científica em causa, entre outras.

### **Art.º 15.º**

#### **Espectáculos**

Para efeitos de aplicação do presente regulamento, consideram-se espectáculos todas as formas de representação ou exibição cinematográfica, teatral, musical, circense e afins, de acesso livre ou condicionado.

### **Art.º 16.º**

#### **Publicações**

1. Para efeitos de aplicação do presente regulamento, consideram-se publicações, as obras escritas ou gráficas, originais e inéditas, produzidas e publicadas pelos SSCML.
2. As obras a publicar são escolhidas pelo Conselho de Administração, em função de critérios artísticos, técnicos e financeiros, devidamente

fundamentados.

3. Os utentes dos SSCML podem sujeitar a suas obras originais à consideração do Conselho de Administração para eventual publicação.

4. As obras editadas pelos SSCML serão objecto de desconto na venda aos utentes dos SSCML.

5. As publicações directamente relacionadas com a actividades dos SSCML e das quais resulte a forma de fruição dos direitos pelos utentes da associação, nomeadamente compilações de regulamentos, estatutos e outros, serão distribuídas gratuitamente.

## **Capítulo IV**

### **Actividades de Lazer**

#### **Art.º 17.º**

##### **Definição**

Para efeitos da aplicação do presente regulamento, são consideradas actividades de lazer, designadamente:

- a) Turismo;
- b) Campismo;
- c) Colónias de férias;
- d) Ocupação de tempos livres;
- e) Excursões.

#### **Art.º 18.º**

##### **Turismo**

Para efeitos da aplicação do presente Regulamento, entende-se por Turismo o conjunto de actividades relacionadas com deslocações e estadias dos utentes dos SSCML, compreendendo, designadamente, o acesso a viagens, programas e pacotes turísticos e demais actividades promovidas por agências de viagens e similares relacionadas com a associação.

#### **Art.º 19.º**

### **Campismo e actividades análogas**

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por campismo a prática da vida ao ar livre no campo, montanha ou praia, compreendendo a pernoita em tenda, caravana ou estrutura análoga, em espaço destinado para o efeito gerido por entidade responsável pela sua organização e preservação.

#### **Art.º 20.º**

### **Colónias de férias e actividades análogas**

Entende-se por Colónias de Férias as actividades de natureza turística ou análogas destinadas à ocupação por utentes, tendo em vista a sua estadia e o benefício de iniciativas culturais, pedagógicas e de entretenimento, devidamente organizadas, enquadradas e vigiadas por monitores com formação adequada para o efeito.

#### **Art.º 21.º**

### **Ocupação de Tempos Livres**

Entende-se por Ocupação de Tempos Livres a promoção de actividades e disponibilização de condições destinadas a ocupação dos períodos não escolares dos utentes dos SSCML até aos 16 anos, compreendendo a sua vigilância e animação cultural e pedagógica.

#### **Art.º 22.º**

### **Excursões**

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por excursões as viagens de recreio ou instrução, de participação colectiva, a local ou locais predeterminados, promovidas pelos SSCML, podendo os utentes aderir às mesmas.

## **Capítulo V**

### **Protocolos e relacionamento com terceiros**

#### **Art.º 23.º**

#### **Protocolos, cooperação e outros benefícios**

1. As actividades e benefícios constantes do presente regulamento podem ser disponibilizados pelos SSCML através de terceiros com os quais tenha firmado acordo escrito, preferencialmente com o Câmara Lisboa Clube em condições a acordar.
2. As formas e condições de acesso às actividades e benefícios referidos no número anterior deverão constar clara e inequivocamente no acordo firmado entre as partes, sendo dado conhecimento daquelas a todos os utentes dos SSCML.

## **Capítulo VI**

### **Disposições finais e transitórias**

#### **Art.º 24.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação em reunião do Conselho de Administração dos SSCML, nos termos previstos nos Estatutos e na lei.

#### **Art.º 25.º**

#### **Revisão e alterações**

1. O processo de alteração ao presente Regulamento cumpre os requisitos previstos nos termos dos Estatutos dos SSCML, cabendo a sua aprovação ao Conselho de Administração dos SSCML.
2. As actividades, benefícios e taxas constantes do presente regulamento

serão fixadas pelo Conselho de Administração por proposta dos administradores das respectivas áreas.